



38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 16/06/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100176-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**INTERESSADOS:** ADRIANA CECÍLIA DANTAS CINTRA SIQUEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA, DANIELA DE ANDRADE MELO, EDUARDO NAPOLEÃO COELHO DE MIRANDA, EMMANUEL REI MARTINS DOS SANTOS, JACILENE SANTANA DE LIMA, JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, MARIA AMÉLIA FONSECA DELIRA GOMES  
**ADVOGADOS:** EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO - OAB: 27761PE

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16/06/2016

#### **Parte:**

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Camaragibe

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria;

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada e os novos documentos juntados;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos públicos nas áreas de educação e saúde;

**CONSIDERANDO** a observação dos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à despesa de pessoal durante todo o exercício auditado;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades remanescentes, diante da jurisprudência deste Tribunal de Contas, não têm o condão de macular a Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco



**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Camaragibe a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2014

### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), adote(m) as medidas a seguir relacionadas, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal, caso não sejam cumpridas no prazo estabelecido:

1. Enviar o Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2014 a 2017;  
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias contados a partir da data de publicação desta decisão.

**DETERMINAR**, AINDA, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o (s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários e cargos comissionados, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.
4. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
5. Enviar a este Tribunal de Contas o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
6. Envidar esforços para o cumprimento dos requisitos legais para habilitação ao recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental;
7. Destinar os resíduos sólidos de acordo com a legislação;
8. Disponibilizar as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico nos termos dos arts. 48 e 78, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Providenciar o sítio eletrônico oficial da internet para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo município de Camaragibe;
10. Enviar tempestivamente as informações para o sistema SAGRES - módulo PESSOAL;
11. Enviar tempestivamente as informações para o sistema SAGRES - módulo EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Recife, 21 de Junho de 2016

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE